



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE FINANÇAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

CONTRATO Nº 001/2025 – SECP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vereador Oswaldo Xavier, nº 207, Bairro: Amaro Branco, Olinda/PE, inscrita sob o CPF nº 034.020.284-09 e RG nº 4.925.249 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 65.359.200/0001-80, sediada na Rua Rocha Lagoa, 260 – Loja B – Bairro: Cachoeirinha – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.150-040, e-mail: [cmarques@estacaoexpress.com.br](mailto:cmarques@estacaoexpress.com.br), fone: (31) 99903-4911, neste ato representada pelo Sócio Administrador **CARLOS MARQUES NASCIMENTO**, nacionalidade brasileira, empresário, divorciado, Portador da Carteira de Identidade de nº. M-3.319.277-SSP/MG, CPF nº. 541.688.306-59, residente e domiciliado na Rua São Claret, nº 481, apto 602, Bloco 03 – Bairro: Silveira – Belo Horizonte–MG – CEP: 31.140-350, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 036/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser, tanto monocromática quanto policromática, para atender à demanda da Prefeitura Municipal na confecção de documentos fiscais e tributários, como carnês de IPTU 2025, CIM e outras receitas municipais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 18.13-0-99, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 036/2024 o(s) qual(is) foi vencedor :

ITEM / SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT DOS SERVIÇOS / UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------------	-----------	--------------------------	----------------	-------------



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

<b>CARNÊ IPTU/TLP 2025</b>	<p>Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ IPTU/TLP 2025, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens fixas, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e</li><li>• 01 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).</li></ul>	70.000 (setenta mil)	R\$ 0,20	R\$ 14.000,00
<b>CARNÊ CIM 2025</b>	<p>Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2025, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e</li><li>• 01 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).</li></ul>	5.000 (cinco mil)	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
<b>TOTAL – PREÇO GLOBAL: R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais).</b>				

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS****2. CLÁUSULA SEGUNDA – IMPRESSÃO DO CARNÊ IPTU 2025:**

a) Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ IPTU 2025,





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m<sup>2</sup>, com inserção de dados variáveis e imagens fixas, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:

- b) 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e
- c) 1 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA –IMPRESSÃO DO CARNÊ CIM 2025:

- a) Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2025, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m<sup>2</sup>, com inserção de dados variáveis e imagens, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:
- b) 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e
- c) 1 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DIMENSÕES DOS CARNÊS:

- a) O carnê aberto terá altura de 297 mm e largura de 210 mm (formato A4), e fechado após 2 dobras e cola, altura de 99 mm e largura 210 mm.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DOS CARNÊS:

- a) Os carnês deverão ser impressos 4 X 1 cores, padrão CMYK, parte externa colorida (policromática) e parte interna preto (monocromática), com gramatura 75 g/m<sup>2</sup>, auto envelopadas, com serrilhas nas laterais a 11 mm da borda e em ambas as margens, para abertura.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – DO CONTEÚDO DOS CARNÊS:

- a) Os carnês terão conteúdo variável tanto na parte externa frente (nome, endereço, número da inscrição e campos de controle), quanto na parte interna (informações referentes aos débitos e opções de pagamento).
- b) O código de barras a ser impresso nas parcelas de pagamento dos carnês, deverá seguir o padrão FEBRABAN, sendo montado de acordo com os dados fornecidos em campos específicos do arquivo de dados.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS.

- a) CARNÊ IPTU 2025: 70.000 (setenta mil) unidades.
- b) CARNÊ CIM 2025: 5.000 (cinco mil) unidades.

### 8 CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS DADOS E DA ARTE FINAL PARA IMPRESSÃO

- a) Os dados variáveis dos carnês serão fornecidos à CONTRATADA, em arquivo magnético no padrão “DBF” ou outro formato definido pela Secretaria Executiva da Receita da Secretaria de





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Finanças.

- b) A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA a arte final dos impressos em meio magnético.
- c) Será de responsabilidade da CONTRATADA solucionar, nos arquivos magnéticos enviados pela CONTRATANTE, qualquer problema de software ou versão de software para assegurar a impressão dos produtos com qualidade em seus equipamentos.
- d) Deverá ser apresentada prova de qualidade de todos os serviços sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) A arte será entregue à CONTRATADA em arquivo "PDF" ou outro formato definido pela Diretoria de Tributação da Secretaria de Finanças.

### 9 CLÁUSULA NONA – DOS TESTES DE IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS DOCUMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, massa de teste para validação do layout geral, contendo no mínimo 10 (dez) carnês, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do arquivo de teste enviado pela CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá executar a emissão de quantos testes forem necessários para a validação final dos dados variáveis.
- c) A CONTRATANTE, após validação da massa de teste, encaminhará à CONTRATADA ofício ou mensagem eletrônica ("e-mail") autorizando a emissão de todos os documentos.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, que serão oportunamente designados pela CONTRATANTE.

11.3 – Os representantes da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, farão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

11.6 – A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

11.7 – Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

11.8 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

das informações.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RELATÓRIO GERENCIAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

12.1 - Com o objetivo de controlar a emissão dos carnês, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, após o término da impressão dos mesmos, um relatório gerencial da emissão dos documentos efetivamente impressos em formato A4 e em meio digital nos formatos "PDF", "TXT" e "XLS", com a Inscrição Cadastral do Contribuinte no Cadastro Imobiliário de Contribuintes ou no Cadastro Mercantil de Contribuintes, conforme o caso, e Nome do Contribuinte.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

13.1 - O material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, respeitados os prazos de entrega previstos neste Termo de Referência.

13.2 - O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

14.1 O fornecimento dos itens que tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

14.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer o material embalado em caixas, contendo no máximo 500 (quinhentas) unidades cada, dispostas internamente em sua respectiva ordem de emissão.

14.1.2 O material solicitado deverá ser entregue na Secretaria Executiva da Receita da Secretaria de Finanças, situado na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns - PE, 55293-904.

14.1.3 Os prazos de entrega para cada tipo de serviço são de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

14.1.4 A CONTRATANTE encaminhará ofício ou mensagem eletrônica ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução.

14.1.5 O prazo de entrega se inicia com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA.

14.1.6 Caso seja exigida a apresentação de prova, o prazo de entrega previsto na ORDEM DE SERVIÇO será contado após a aceitação formal da prova.

14.1.7 Antes da realização dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar provas dos trabalhos a serem submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

14.1.8 Os materiais objeto desta licitação serão adquiridos, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

14.1.9 A caixa deverá estar numerada e rotulada com demonstrativo do intervalo de sequência de emissão, para facilitar a conferência visual.

14.2 O objeto contratado será recebido e fiscalizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, por fiscal, designado para este fim, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega.

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após a realização dos testes e comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

14.2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREÇO

16.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais).

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do(a) Contratado(a), mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretária de Finanças.

17.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

17.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

17.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.6 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

17.7 Será realizada a quantificação e medição dos serviços gráficos efetivamente prestados, conforme itens de serviços contratados e seus respectivos preços unitários definidos pela CONTRATADA.

17.8 Efetuada a medição será autorizado o faturamento da mesma por parte da CONTRATADA.

#### 17.9 DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

**17.10 DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA**  
Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **17.11 DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO**

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

### **17.12 ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.**

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

### **17.13 ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP**

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

### **17.14 DA RETENÇÃO DE INSS**

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

**17.15** Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE**

18.1. Os preços inicialmente contratados são irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/10/2024.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa do serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

18.8 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.9 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

18.10 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

18.11 Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, baseado na seguinte fórmula:

$$R = P0 \{(I1/I0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos itens/produtos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a entrega dos itens/produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- f) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Iniciar a entrega dos itens/produtos de acordo com o prazo informado no Edital e neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

resultantes da execução do contrato;

- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato;
- d) Comunicar a Secretaria CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- e) No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto, que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do bem. Caso não seja possível assumirá a inteira responsabilidade por eventuais reclamações do CONTRATANTE;
- f) Substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, o bem entregue, que esteja em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Setor de Informática da Secretaria CONTRATANTE, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela CONTRATANTE;

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BENEFÍCIOS OPERACIONAIS

21.1 Padronização dos Serviços: A padronização dos serviços de impressão facilita o treinamento de usuários e a gestão dos processos, resultando em maior eficiência operacional.

21.2 Facilidade de Manutenção: Com a contratação direta, a Administração terá maior controle sobre a manutenção e a qualidade dos serviços prestados, garantindo que quaisquer ajustes sejam feitos em tempo hábil.

21.3 Garantia e Suporte Técnico: A contratação inclui garantias e suporte técnico especializado, assegurando que qualquer problema seja resolvido rapidamente, minimizando o tempo de inatividade.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.7 Fraudar a licitação

22.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência, que pode ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Para as infrações previstas nos itens 22.2, 22.3 e 22.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 22.6, 22.7, 22.8, 22.9 e 22.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

22.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.2, 22.3 e 22.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.6, 22.7, 22.8, 22.9 e 22.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.2, 22.3 e 22.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.24 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	Secretaria de Finanças
Unidade	8001 – Secretaria de Finanças
Sub-função:	123 – Administração Financeira
Programa	401 - Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão
Ação:	2.2088 – Administração Tributária do Município
Despesa	67
Elemento:	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Recurso:	1.501.0000 Recurso Próprio

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

25.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Paulo Catão de Miranda, designado formalmente, através de portaria 002/2023 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

25.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor CYBELLE KARYNE SILVESTRE DE LIMA MARQUES, designado formalmente, através de portaria 086/2024 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

28.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

28.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

28.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

28.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

28.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

aditamento contratual.

28.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

### 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

### 31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

31.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 10 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS  
CNPJ nº. 11.303.906/0001-00  
**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
CPF Nº 034.020.284-09  
**SECRETÁRIA DE FINANÇAS**

CONTRATADA:

CARLOS MARQUES  
NASCIMENTO:5416883  
0659

Assinado de forma digital por  
CARLOS MARQUES  
NASCIMENTO:54168830659  
Dados: 2025.01.10 13:43:11 -03'00'

**ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA**

CNPJ nº 65.359.200/0001-80  
**CARLOS MARQUES NASCIMENTO**  
CPF nº 541.688.306-59  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Documento assinado digitalmente

KENNYA DANYELA ESPINDOLA FONSECA  
Data: 14/01/2025 12:44:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

MARILIA RAQUEL SIMOES LINS  
Data: 14/01/2025 11:37:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

